

**SOLAR MENINOS DE LUZ**  
CNPJ nº 29.274.131/0001-49

**ESTATUTO SOCIAL**

Aprovado na Assembleia Geral Extraordinária de 18.11.2025

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º** - O **Solar Meninos de Luz** é uma associação privada sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Rua Saint Roman, nº 149, Copacabana, CEP 22.071-060.

§ 1º - Para adequação das atividades realizadas por esta instituição, foi feita uma inversão entre os nomes e as funções das filiais e da matriz.

§ 2º - O **Solar Meninos de Luz** pode, a critério dos associados, abrir, manter e encerrar estabelecimentos de apoio a suas atividades em qualquer localidade do território nacional.

§ 3º - Para a consecução dos seus objetivos, o **Solar Meninos de Luz** possui as seguintes filiais:

- a) **FILIAL: BAZAR SOLAR MENINOS DE LUZ**, com endereço na Rua Souza Lima, nº 410, Loja, Copacabana, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22081-010, inscrita no CNPJ sob o nº 29.274.131/0002-20, onde são desenvolvidas as atividades de venda de roupas e objetos usados.
- b) **FILIAL: LAR PAULO DE TARSO**, com endereço na Rua Souza Lima, nº 433, Copacabana, no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22.081-010, inscrita no CNPJ sob nº 29.274.131/0003-00, onde são desenvolvidas as atividades religiosas;
- c) **FILIAL: “ANEXOS DO SOLAR MENINOS DE LUZ”**, composta pelas filiais que formam o Complexo Educacional do **Solar Meninos de Luz**, com endereços na Rua Saint Roman, Copacabana, no Estado do Rio de Janeiro, Município do Rio de Janeiro, CEP: 22.071.100, nos seguintes números: nº 138, inscrita no CNPJ sob nº 29.274.131/0004-91; nº 146, inscrito no CNPJ sob nº 29.274.131/0005-72; nº 142, inscrito no CNPJ sob nº 29.274.131/0006-53; e nº 136, inscrita no CNPJ sob nº 29.274.131/0007-34 onde são desenvolvidas as atividades para o oferecimento da educação integral, desde o Berçário I, até o Ensino Médio, e contraturnos com atividades na área cultural, esportiva, de cuidados com a

saúde e de assistência social para a população em situação de vulnerabilidade social, residente, prioritariamente, nas comunidades do Pavão-Pavãozinho e Cantagalo, em Copacabana, na cidade do Rio de Janeiro.

**Artigo 2º** - O prazo de duração do **Solar Meninos de Luz** é indeterminado.

**Artigo 3º** - O **Solar Meninos de Luz** atuará em consonância com sua missão, visão e valores.

§ 1º - A **missão** do **Solar Meninos de Luz** é transformar vidas de crianças e adolescentes da comunidade do Pavão-Pavãozinho e Cantagalo, com ações preventivas e assistenciais, através da educação integral e humanista, formadora do homem de bem e promotora da paz e harmonia na família e sociedade.

§ 2º - A **visão** do **Solar Meninos de Luz** é ser um modelo de educação integral, que forma cidadãos leitores, intérpretes e agentes atuantes no mundo, visando o próprio bem-estar e o do próximo, e contribuir para alavancar o sistema educacional em outras comunidades.

§ 3º - Os **valores** do **Solar Meninos de Luz** são:

- a) **Amor como princípio essencial:** Cultivamos o amor a Deus, ao próximo e a si mesmo como fundamento das relações humanas e do cuidado com a comunidade.
- b) **Crença no potencial humano e no bem coletivo:** Acreditamos no aperfeiçoamento contínuo do ser humano e na construção de uma sociedade mais justa por meio da educação, do trabalho e do estudo acessíveis a todos.
- c) **Cuidado com a vida e promoção da paz:** Valorizamos a preservação da vida, o bem-estar físico e emocional, e praticamos a não violência como caminho para uma convivência pacífica e respeitosa.
- d) **Ética, Legalidade e Transparência:** Agimos com integridade, seriedade e clareza em nossas decisões e relações, honrando a confiança de todos os que caminham conosco e reforçando nosso compromisso com a transformação social.
- e) **Fé, coragem e perseverança:** Enfrentamos os desafios com paciência, força interior e fé na transformação individual e coletiva.

**DOS OBJETIVOS**

**Artigo 4º** - O **Solar Meninos de Luz** tem por finalidade principal desenvolver atividades educacionais, de ensino infantil, ensino fundamental e ensino médio, atividades de aprendizagem e capacitação de jovens, para inserção no mercado de trabalho, e atividades de assistência social, utilizando para tanto, também, as filiais que formam os “**Anexos do Solar Meninos de Luz**”; realizar atividades religiosas, por meio da filial “**Lar Paulo de Tarso**”; e atividades de venda de itens usados, por meio da filial “**Bazar Solar Meninos de Luz**”.

**§ 1º** - O **Solar Meninos de Luz**, tem por objetivos o atendimento à população de maior vulnerabilidade econômica, social, educacional e pessoal, prioritariamente moradoras das comunidades do Pavão-Pavãozinho e Cantagalo, em Copacabana, na cidade do Rio de Janeiro, visando sempre a universalidade do atendimento, através de dois programas:

**1. Programa Educação Integral**

Educação Integral, holística, humanista e preventiva.

- a) **Educação Formal:** Educação Infantil, Ensino Fundamental I, Ensino Fundamental II e Ensino Médio; Educação e Alfabetização de Jovens e Adultos.
- b) **Educação Complementar:** nas áreas da Cultura e Esporte, envolvendo Música, Teatro, Dança, Galeria de Arte, Capoeira, Basquete, Judô, Vôlei, Futsal, Ginástica Artística, Reforço Escolar, Robótica, Idiomas, Empregabilidade e outras atividades afins na área da Cultura, Esporte, Educação, Voluntariado e Educação Ambiental desde a primeira infância.
- c) **Desenvolvimento Ético e Emocional:** Escola de Pais, Educação Socioemocional, incluindo a Diversidade, o Projeto de Vida, a Cidadania, os valores humanos e Espiritualidade.
- d) **Alimentação:** garantir a qualidade e equilíbrio nutricional a todos os alunos e funcionários. Promover ações de educação e hábitos alimentares saudáveis e combate ao desperdício. Ofertar refeições em ambientes limpos, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários. Estimular os tratamentos biológicos dos resíduos orgânicos e a criação de hortas.
- e) **Saúde Escolar:** promoção e prevenção da Saúde Escolar com serviços de psicologia, fonoaudiologia, pediatria, odontologia, encaminhamentos à serviços especializados.

**2. Programa Família**

- a) **Serviço Social:** colaborar diretamente na garantia e na defesa do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários; contribuir para a

autonomia e representatividade da comunidade em diferentes espaços de governança participativa; promover ações de consolidação da cidadania dos sujeitos, respeito à diversidade e a democratização das informações referentes ao acesso às Políticas Sociais.

- b) **Projeto Manjedoura:** atendimento às necessidades especiais e emergenciais e visitas aos lares dos alunos e/ou familiares.
- c) **Projeto Família:** moral e ética cristã para crianças, jovens e adultos.
- d) **Projeto À Espera:** Orientação à gestação e fortalecimento de vínculos familiares.
- e) **Projeto Resignificar:** Grupo de apoio à dependência química.
- f) **Projeto Girassol:** Grupo de apoio às vítimas da violência doméstica.
- g) **Escola de Pais:** Orientação ao grupo de pais de alunos sob a ótica educacional, relacional e de apoio aos cuidados básicos de saúde.

§ 2º - As atividades de assistência social tipificadas, executadas no âmbito do **Programa Família**, serão prestadas de forma universal, periódica, permanente, e integralmente gratuita, sendo vedada qualquer forma de contraprestação pecuniária. As atividades educacionais, formais ou complementares, desenvolvidas no âmbito do **Programa Educação Integral**, poderão ser objeto de cobrança, pontual ou periódica, desde que o valor não ultrapasse o equivalente a uma diária de serviço de limpeza em imóvel de três quartos localizado na Zona Sul do Município do Rio de Janeiro, conforme média praticada por, no mínimo, três empresas ou prestadores autônomos formalmente habilitados, aferida anualmente pela Diretoria Executiva. Em qualquer hipótese, serão respeitadas e aplicadas integralmente as condições de gratuidade ou concessão de bolsas parciais ou integrais previstas em convênios, certificações, termos de parceria ou demais instrumentos que impeçam a cobrança total ou parcial de valores.

§ 3º - A filial "**Lar Paulo de Tarso**" tem como objetivo estudar e propagar a Doutrina Espírita, conforme a Codificação de Allan Kardec, disseminando seus ensinamentos e suas conexões com as Ciências Morais e Psicológicas. A filial "**Lar Paulo de Tarso**" poderá oferecer orientação mediúnica e assistência espiritual a todas as pessoas que o procurarem, bem como prover apoio espiritual e material.

§ 4º - A filial "**Bazar Solar Meninos de Luz**" tem como objetivo a comercialização de itens usados em bazares com a finalidade de arrecadas recursos para serem revertidos para as demais atividades do Solar Meninos de Luz.

**Artigo 5º** - Para o cumprimento de seus objetivos, o **Solar Meninos de Luz** poderá

praticar todo e qualquer ato necessário à consecução de seu objetivo social, incluindo a participação em associações, podendo, ainda, celebrar e assinar convênios, termos de parceria, protocolos, termos de cooperação, termos de ação conjunta, contratos e quaisquer outros instrumentos de contratação ou parceria com entidades públicas ou particulares de interesse do **Solar Meninos de Luz**.

**Artigo 6º** - Para o cumprimento de seu propósito, o **Solar Meninos de Luz** atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou de apoio a outras organizações de direito público ou privado que atuam em áreas afins.

**Artigo 7º** - O **Solar Meninos de Luz** observará fielmente os princípios fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade nos seus registros contábeis e em suas demonstrações financeiras, colocadas para exame de qualquer de seus associados.

**Artigo 8º** - As atividades do **Solar Meninos de Luz** serão pautadas pelo presente Estatuto Social e, complementarmente, por um Regulamento Interno que disciplinará o seu funcionamento, bem como por Instruções de Serviços, aprovadas pela Diretoria.

**Artigo 9º** - No desenvolvimento de suas atividades, o **Solar Meninos de Luz** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, etnia, classe social, gênero, orientação sexual, religião, política, idade, deficiência ou qualquer outra característica pessoal, valorizando a diversidade e um ambiente inclusivo para todos.

**Parágrafo único.** É vedada a participação do **Solar Meninos de Luz** em campanhas de interesse político-partidárias ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

## DOS ASSOCIADOS

**Artigo 10º** - O **Solar Meninos de Luz** é constituído por um número ilimitado de associados, pessoas civilmente capacitadas, que tenham interesse em suas finalidades e que preencham os requisitos previstos neste Estatuto Social, as quais pertencerão a uma das seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Cooperadores.

§ 1º. São Associados Fundadores as pessoas que participaram da fundação do **Solar Meninos de Luz**.

§ 2º. São Associados Cooperadores aqueles maiores de 18 (dezoito) anos que, após um mínimo de 36 (trinta e seis) meses de frequência regular com participação nas atividades assistenciais da entidade, se inscrevam voluntariamente como associados, apresentando indicação por escrito de no mínimo 1 (um) sócio Fundador ou Cooperador e sejam aprovados pela Diretoria.

§ 3º. São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao **Solar Meninos de Luz**, os atos de qualquer dos associados, membros da diretoria, conselheiros, procuradores, prepostos ou funcionários que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto social.

**Artigo 11º** - Os associados, independentemente da categoria a que pertencerem, não responderão pessoal, nem subsidiariamente e nem solidariamente, pelas obrigações contraídas pelo **Solar Meninos de Luz**.

#### DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

**Artigo 12º** - A admissão, demissão e exclusão de associado obedecerá aos seguintes critérios:

- a) **DA ADMISSÃO:** Para admissão, o associado deverá possuir disponibilidade de tempo necessário para cumprir com as responsabilidades assumidas, na forma a ser estabelecida por Regulamento Interno, bem como cumprir com os requisitos e procedimentos previstos no Artigo 10º;
- b) **DO DESLIGAMENTO:** Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, se desligar do quadro social sem a necessidade de apresentar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando, para isso, envio de carta datada e assinada endereçada ao **Solar Meninos de Luz**; e
- c) **DA EXCLUSÃO:** Havendo justa causa, o(a) Diretor(a) Presidente abrirá processo de exclusão do associado, que seguirá o seguinte procedimento:
  - (i) o associado será notificado dos fatos a ele imputados, por meio de carta ou e-mail, para que, querendo, apresente sua defesa prévia, no prazo de 15

(quinze) dias corridos; (ii) após o decurso do prazo descrito no item anterior, independente da apresentação de defesa, o processo será decidido pelo(a) Diretor(a) Presidente, devendo o associado ser notificado por carta ou e-mail; (iii) da decisão proferida pelo Diretor Presidente caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, o qual será julgado pela Assembleia Geral de Associados; e (iv) se aplicada a pena de exclusão, o associado será comunicado por meio de carta ou e-mail.

§ 1º. Constitui-se justa causa o desrespeito às normas legais, estatutárias e regimentais, ou qualquer outra ação que comprometa a idoneidade do **Solar Meninos de Luz** e de seus associados.

§ 2º. O processo de exclusão de associado que ocupe cargo na Diretoria correrá perante a Assembleia Geral de Associados, que elegerá um dos associados para dirigir o processo e decidirá pela exclusão, ou não, em decisão irrecurável, a ser tomada por maioria simples.

## DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 13º** - São direitos dos Associados Fundadores e Cooperadores:

- a) Tomar parte, discutir e votar os assuntos apresentados às Assembleias Gerais de Associados;
- b) Assistir às reuniões públicas;
- c) Apresentar e propor novos associados.

**Artigo 14º** - São deveres dos Associados Fundadores e Cooperadores:

- a) Cumprir com dedicação e disciplina as determinações estatutárias, regimentos, regulamentos, deliberações das Assembleias Gerais de Associados decisões e normas baixadas pela Diretoria e Conselho Fiscal;
- b) Prestar concurso espiritual, moral e participar com dedicação e boa vontade dos trabalhos assistenciais de sua livre escolha;
- c) Aceitar cargos e encargos para os quais venha a ser eleito ou indicado, exercendo-os com fraternidade e disciplina;
- d) Zelar pelo decoro e idoneidade do **Solar Meninos de Luz** e de seus associados, evitando qualquer ação que traga desabono ou dano para si, para o **Solar Meninos de Luz** e seu patrimônio ou de qualquer de seus integrantes;
- e) Submeter à apreciação da Diretoria todo e qualquer ato de iniciativa própria

que envolva o nome do **Solar Meninos de Luz**;

- f) Se abster de qualquer tipo de pronunciamento em nome do **Solar Meninos de Luz**, exceto quando autorizado expressamente pela Diretoria;
- g) Manter seu cadastro atualizado, inclusive o endereço eletrônico;
- h) Comparecer às Assembleias ou reuniões para as quais for convocado;
- i) Zelar pela boa ordem dos trabalhos e pelo espírito cristão e fraterno que deve unir todos os trabalhadores e assistidos da instituição;

**Artigo 15º** - É facultativa e voluntária qualquer contribuição material, regular ou eventual e/ou doações para atendimento dos objetivos assistenciais do **Solar Meninos de Luz**, devendo em todos os casos ser dado prévio conhecimento ao(a) Diretor(a) Presidente, que providenciará a abertura de conta bancária específica que facilite o recolhimento de donativos em dinheiro.

## DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 16º** - São órgãos da Administração do **Solar Meninos de Luz**:

- a) Assembleia Geral de Associados;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Consultivo.

§ 1º. Poderão ser remunerados, a critério da Assembleia Geral de Associados, os dirigentes do **Solar Meninos de Luz** que atuem efetivamente na gestão executiva e, a critério do(a) Diretor(a) Presidente, os prestadores de serviços específicos, desde que respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente à sua área de atuação.

§ 2º. O **Solar Meninos de Luz** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão ou processos decisórios.

## DA ASSEMBLEIA GERAL DE ASSOCIADOS

**Artigo 17º** - A Assembleia Geral de Associados é o órgão máximo do **Solar Meninos de Luz** e é integrada pelos Associados Fundadores e Associados Cooperadores.

**Artigo 18º** - À Assembleia Geral de Associados compete:

- a) Observar, cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste Estatuto Social;
- b) Alterar e reformar o presente Estatuto Social;
- c) Eleger e destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar os recursos sobre a decisão de exclusão de associados;
- e) Fixar a remuneração dos membros da administração;
- f) Apreciar as contas e relatórios financeiros do exercício;
- g) Deliberar sobre a dissolução do **Solar Meninos de Luz**;
- h) Aprovar a programação de atividades e o orçamento do ano subsequente; e
- i) Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto Social.

**Artigo 19º** - A Assembleia Geral de Associados será presidida pelo(a) Diretor(a) Presidente e reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena de abril de cada ano, para examinar o Relatório da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal sobre as contas do exercício anterior, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

§ 1º. As Assembleias Gerais de Associados serão convocadas pelo(a) Diretor(a) Presidente, ou por 1/5 (um quinto) dos associados, mediante aviso colocado no quadro próprio, ou enviado por e-mail, com um mínimo de 7 (sete) dias de antecedência da data marcada, no qual constará a ordem do dia, data e hora de realização da Assembleia.

§ 2º. O edital de convocação poderá ser dispensado, mediante comparecimento de todos os associados à Assembleia Geral de Associados.

§ 3º. As Assembleias Gerais de Associados só poderão deliberar sobre os assuntos constantes da convocação, devendo ser lavradas em livro próprio as atas com o resumo de suas deliberações, as quais lidas e achadas conforme, serão assinadas pelo(a) Diretor(a) Presidente e secretário da assembleia, encerrando a reunião. As assembleias, bem como a assinatura dos documentos, decorrentes ou de outros assuntos, poderão ser feitos remotamente/digitalmente via site/sistema reconhecido de assinatura digital.

§ 4º. Considera-se instalada legalmente a Assembleia Geral Ordinária de Associados em primeira convocação, presentes a metade mais um dos Associados Fundadores e Cooperadores, e em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de associados.

§ 5º. De 3 (três) em 3 (três) anos a Assembleia Geral Ordinária de Associados elegerá os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, e dará posse imediata aos eleitos.

§ 6º. As decisões da Assembleia Geral de Associados serão tomadas por maioria simples. Para destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, alteração do Estatuto Social, incorporação, transformação ou dissolução do **Solar Meninos de Luz** ou alienação, hipoteca, penhor, venda ou troca dos bens patrimoniais do **Solar Meninos de Luz**, será necessária a convocação de uma Assembleia Geral de Associados especial, para deliberação sobre esses assuntos.

§ 7º. Havendo destituição ou renúncia de qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, deverá ser convocada uma Assembleia Geral Extraordinária de Associados, por qualquer um dos associados, independentemente de sua categoria, em até 60 (sessenta) dias, contados da ocorrência da decisão de destituição ou da renúncia, para nova eleição, a fim de se evitar a vacância do respectivo cargo.

## DA DIRETORIA

**Artigo 20º** - A Administração Geral é da responsabilidade da Diretoria, que será composta por um(a) Diretor(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e um(a) Secretário(a) Geral, com mandatos de 3 (três) anos, eleitos em Assembleia Geral de Associados e pela mesma empossados, podendo haver recondução para novos mandatos.

**Parágrafo único.** Terminado o mandato, o(a) Diretor(a) Presidente em exercício deverá permanecer em seu cargo e zelar pelo bom andamento das atividades do **Solar Meninos de Luz** no âmbito de suas atribuições, estando seu mandato válido e prorrogado por até 90 (noventa) dias contados do seu término ou até a próxima reunião de eleição, o que ocorrer primeiro.

**Artigo 21º** - Compete ao(à) Diretor(a) Presidente:

- a) Administrar o **Solar Meninos de Luz**, cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e Regulamentos Internos;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral de Associados as contas anuais e o relatório do exercício, bem como a programação de atividades e o orçamento do ano subsequente;
- c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais de Associados e demais reuniões do **Solar Meninos de Luz**, ou designar quem as dirija;

- d) Mapear áreas de interesse do **Solar Meninos de Luz** e prospectar parcerias e/ou reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração, em atividades de interesse comum;
- e) Constituir comitês e conselhos de natureza meramente consultiva;
- f) Nomear e destituir os integrantes do Conselho Consultivo;
- g) Convidar associados para integrar grupos de trabalho, comitês e comissões temáticas e coordenadorias;
- h) Aprovar a admissão de novos associados;
- i) Admitir, contratar e dispensar funcionários ou serviços de terceiros, nos termos da legislação em vigor e respeitadas as incompatibilidades e impedimentos estabelecidos neste Estatuto Social;
- j) Exercitar a delegação de poderes e motivar a participação e o compromisso de trabalhadores e frequentadores nas atividades doutrinárias, nos serviços assistenciais, nas tarefas de apoio e administração da filial "**Lar Paulo de Tarso**", e em todas as oportunidades de prática de fraternidade e vivência cristãs;
- k) Incentivar a participação efetiva das equipes de trabalho e planejamento, avaliação e reformulação periódica das atividades, estabelecendo o compromisso e a responsabilidade do grupo na disciplina e boa ordem da condução e realização de todas as tarefas da filial "**Lar Paulo de Tarso**", como forma de aplicação prática da Doutrina Espírita;
- l) Acompanhar e coordenar com o(a) Vice-Presidente a formação, treinamento e desempenho das equipes de trabalho, especialmente as atividades dos núcleos de programação doutrinária, de divulgação e de serviços assistenciais da filial "**Lar Paulo de Tarso**";
- m) Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, emitir, endossar, sacar e assinar cheques, fazer depósitos e retiradas, dentre outras transações financeiras necessárias para a realização das atividades do **Solar Meninos de Luz**, podendo delegar estes poderes ao(à) Vice-Presidente e a procuradores constituídos na forma da Lei.
- n) Representar o **Solar Meninos de Luz**, em juízo e fora dele, ativa e passivamente;
- o) Representar ou nomear representantes da filial "**Lar Paulo de Tarso**" em atividades nacionais e internacionais, atividades de intercâmbio com outras entidades afins e/ou organização federativa, estadual ou nacional, especialmente em Congressos, Encontros, Concentrações, etc., no interesse da Doutrina Espírita e da Codificação de Allan Kardec;
- p) Coordenar e dirigir as relações com instituições públicas e com particulares;
- q) Constituir procuradores para todos os tipos de assuntos administrativos,

judiciais ou extrajudiciais, devendo as procurações terem prazo de validade máximo de 1 (um) ano, proibir o substabelecimento e serem assinadas pelo(a) Diretor(a) Presidente ou pelo(a) Vice-Presidente, salvo nas procurações para advogados que não terão prazo de validade e permitirão o substabelecimento;

- r) Formular acordos estratégicos;
- s) Estruturar planos de negociação e de ação; e
- t) Zelar pela comunicação interna e externa do **Solar Meninos de Luz**.

**Artigo 22º** - São atribuições do(a) Diretor(a) Vice-Presidente:

- a) Colaborar com o(a) Diretor(a) Presidente no exame e execução das matérias de sua responsabilidade, bem como auxiliá-lo(a) na execução de suas tarefas;
- b) Assistir o(a) Diretor(a) Presidente na programação de participação efetiva dos colaboradores nas atividades do **Solar Meninos de Luz**, mobilizando e formando as equipes de trabalhadores voluntários que sejam necessárias;
- c) Incentivar a participação no planejamento e avaliação das atividades que deverão ser assumidas voluntária e responsabilmente e desempenhadas com verdadeiro espírito de fraternidade cristã, formando quadros dirigentes e executivos;
- d) Substituir o(a) Diretor(a) Presidente, nas suas faltas, ausências e impedimentos temporários, podendo praticar todos os atos de atribuição do(a) Diretor(a) Presidente.

**Artigo 23º** - São atribuições do(a) Secretário(a) Geral:

- a) Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais de Associados e das reuniões da Diretoria;
- b) Redigir a correspondência do **Solar Meninos de Luz**;
- c) Manter e ter sob sua guarda os arquivos do **Solar Meninos de Luz**;
- d) Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria;
- e) Supervisionar os serviços de recepção e informações dos que procuram o **Solar Meninos de Luz**;
- f) Zelar pela conservação e manutenção das instalações e equipamentos;
- g) Receber, guardar e distribuir para os setores as doações em bens e serviços recebidas;
- h) Organizar e manter atualizado o registro dos associados.

**Artigo 24º** - Os dirigentes, estatutários ou não, não respondem, direta ou subsidiariamente, pelas obrigações fiscais da entidade, exceto na hipótese de

ocorrência comprovada de dolo, fraude ou simulação.

## DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 25º** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral de Associados e pela mesma empossados, com mandatos de 3 (três) anos, podendo haver recondução para novos mandatos.

§ 1º. Terminado o mandato, os membros do Conselho Fiscal em exercício deverão permanecer em seu cargo e zelar pelo bom andamento das atividades do **Solar Meninos de Luz** no âmbito de suas atribuições, estando seus mandatos válidos e prorrogados por até 90 (noventa) dias, contados do seu término ou até a próxima reunião de eleição, o que ocorrer primeiro.

§ 2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, 1 (uma) vez ao ano, mediante convocação feita por qualquer de seus membros, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio de circulares, telefone, e-mail ou outros meios convenientes e as decisões serão tomadas por maioria simples de seus membros. As reuniões, bem como a assinatura dos documentos, decorrentes das reuniões ou de outros assuntos, poderão ser feitas remotamente/digitalmente via site/sistema reconhecido de assinatura digital.

§3º. A convocação poderá ser dispensada, mediante comparecimento de todos os membros do Conselho Fiscal.

§ 4º. O Conselho Fiscal definirá as normas de seu funcionamento e será presidido pelo membro titular mais idoso.

**Artigo 26º** - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Exercer as funções de órgão consultivo da Diretoria, no que tange aos interesses da Administração Financeira e Patrimonial, fiscalizando a gestão econômico-financeira;
- b) Examinar, quando julgar necessário, os livros, documentos e outros papéis referentes às contas do **Solar Meninos de Luz**, dando ciência prévia ao(à) Diretor(a) Presidente de, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência de qualquer reunião que esteja marcada para tratar deste assunto;
- c) Dar parecer sobre o balanço, a demonstração da receita e da despesa e a prestação de contas da Diretoria, referente ao exercício social a serem

- encaminhados à Assembleia Geral de Associados;
- d) Dar parecer sobre empréstimos bancários e instituição de gravames sobre imóveis de propriedade do **Solar Meninos de Luz**;
  - e) Requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo **Solar Meninos de Luz**; e
  - f) Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

## DO CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 27º** - O Conselho Consultivo será composto por no máximo 11 (onze) membros, associados ou não, nomeados pelo(a) Diretor(a) Presidente e pelo(a) mesmo(a) empossados, para mandato de 3 (três) anos, podendo haver recondução para novos mandatos.

§ 1º. O Conselho Consultivo reunir-se-á quando necessário, mediante convocação feita por qualquer de seus membros ou pelo(a) Diretor(a) Presidente, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por meio de circulares, telefone, e-mail ou outros meios convenientes e as decisões serão tomadas por maioria simples de seus membros. As reuniões, bem como a assinatura dos documentos, decorrentes das reuniões ou de outros assuntos, poderão ser feitas remotamente/digitalmente via site/sistema reconhecido de assinatura digital.

§2º. A convocação poderá ser dispensada, mediante comparecimento de todos os membros do Conselho Consultivo.

§ 3º. Em caso de impedimento ou conflito, qualquer membro do Conselho Consultivo poderá, por iniciativa própria, renunciar ao cargo, sem a necessidade de apresentar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando, para isso, envio de carta de renúncia datada e assinada, endereçada ao(à) Diretor(a) Presidente do **Solar Meninos de Luz**.

**Artigo 28º** - São atribuições do Conselho Consultivo:

- a) Auxiliar, sempre que solicitado, na definição da missão do **Solar Meninos de Luz**, especificamente no que condiz às atividades educacionais e socioassistenciais;
- b) Assessorar a Diretoria na elaboração do planejamento estratégico e opinar sobre novas formas de financiamento de projetos do **Solar Meninos de Luz**;

- c) Sugerir diretrizes e políticas de atuação na sociedade civil, bem como políticas institucionais no que condiz às atividades educacionais e socioassistenciais do **Solar Meninos de Luz**;
- d) Sugerir a destinação de eventual superávit do exercício para as atividades compatíveis com as atividades realizadas pelo **Solar Meninos de Luz**;
- e) Levar à Diretoria ideias de atividades a serem realizadas pelo **Solar Meninos de Luz**;
- f) Apoiar a Diretoria, individual ou coletivamente, como órgão consultivo, prestando sua colaboração sempre que solicitado.

## DO PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITA

**Artigo 29º** - Constituem Patrimônio do **Solar Meninos de Luz** os bens móveis e imóveis, máquinas e equipamentos, títulos de renda, valores, fundos, investimentos e depósitos bancários que possua ou venha a possuir.

**Artigo 30º** - Constituem fontes de receitas do **Solar Meninos de Luz**:

- a) Auxílios, doações, legados, herança, direitos, em especial os direitos sobre propriedade imaterial ou intelectual e/ou créditos de qualquer natureza recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, no país ou do exterior, para fins específicos ou não;
- b) Contribuições associativas, subvenções, ou mensalidades, que venha a receber ou que sejam instituídas;
- c) Os valores recebidos de convênios, contratos, editais e termos de parceria ou de cooperação firmados com pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, destinados ou não à incorporação em seu patrimônio;
- d) Bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- e) A venda de roupas e objetos, novos, usados ou doados, em bazares beneficentes, bem como a venda de publicações, livros e revistas;
- f) A renda auferida de eventos diversos, da divulgação de sua imagem e produções artísticas, bem como a da receita de bilheteria de espetáculos artísticos e eventos produzidos pelo **Solar Meninos de Luz** ou por terceiros, dentro e fora de sua sede;
- g) Rendimentos produzidos por suas obras e seus direitos e de terceiros por si administradas, atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a prestação de serviços,

- assessoria, consultoria, capacitação, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade industrial;
- h) Receitas decorrentes de campanhas, financiamento colaborativo, programas e/ou projetos específicos, em especial relacionados às leis de incentivos fiscal brasileiras;
  - i) A locação de seus espaços físicos, desde que haja compatibilidade com a finalidade do **Solar Meninos de Luz**;
  - j) Usufruto instituído em seu favor;
  - k) A venda de produtos industrializados ou artesanais com a logomarca do **Solar Meninos de Luz** e/ou da filial “Lar Paulo de Tarso”, incluindo os produzidos pelos alunos e comunidades;
  - l) Todas as receitas produzidas pelo patrimônio do **Solar Meninos de Luz**, inclusive aplicações financeiras;
  - m) Captação de recursos mediante projetos e atividades ligadas a fundos patrimoniais, fundos filantrópicos, títulos de impacto social, instrumentos de *blended finance*, operações de crédito de impacto, ou por plataformas digitais de doação, financiamento coletivo e parcerias com investidores sociais, nacionais ou estrangeiros, observada a legislação vigente;;
  - n) As receitas decorrentes de campanhas, programas e/ou projetos específicos; e
  - o) Quaisquer outras receitas obtidas pelo **Solar Meninos de Luz**, incluindo as geradas pela prestação de serviços e pelas suas próprias atividades.

**Artigo 31º** - Todos os bens, rendas, recursos, receitas e eventual resultado operacional positivo serão aplicados integralmente no território nacional, para custear as despesas que o **Solar Meninos de Luz** realize na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**§ 1º.** O **Solar Meninos de Luz** poderá celebrar termos de fomento, termos de colaboração, acordos de cooperação e convênios internacionais, diretamente ou por meio de parcerias com organismos multilaterais, fundações estrangeiras, agências de cooperação internacional e organismos públicos ou privados, desde que o caput desse artigo seja observado.

**§ 2º.** O **Solar Meninos de Luz** não distribui a seus dirigentes estatutários, conselheiros, associados, instituidores ou benfeitores os resultados, os dividendos, remuneração, vantagens ou benefícios, as bonificações, as participações ou as parcelas do seu patrimônio, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, das funções ou das atividades que lhes sejam atribuídas

pelos respectivos atos constitutivos, sob qualquer forma ou pretexto.

§ 3º. Na hipótese de prestação de serviços a terceiros, públicos ou privados, com ou sem cessão de mão de obra, o **Solar Meninos de Luz** não transferirá a esses terceiros os benefícios relativos à imunidade prevista no § 7º do art. 195 da Constituição.

**Artigo 32º** - O **Solar Meninos de Luz** apenas poderá ser extinto mediante votação em Assembleia Geral Extraordinária dos Associados convocada para tal fim, exigindo-se a presença da maioria simples dos associados.

**Parágrafo único.** Em caso de dissolução ou extinção do **Solar Meninos de Luz**, eventual patrimônio remanescente deverá ser transferido a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas. Na sua falta, a destinação será para pessoa jurídica constituída sob a forma de associação sem fins lucrativos, a ser definida oportunamente em Assembleia Geral de Associados e, caso no momento da dissolução, tenha qualificação jurídica que preveja outra forma de destinação do patrimônio, este deverá ser observado pela Assembleia Geral de Associados.

**Artigo 33º** - O patrimônio social é distinto do patrimônio pessoal dos associados, que não respondem subsidiária, nem solidariamente, pelas dívidas e obrigações assumidas pelo **Solar Meninos de Luz**.

## DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Artigo 34º** - A prestação de contas do **Solar Meninos de Luz** ocorrerá anualmente e observará, no mínimo:

- a) Os princípios fundamentais de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do **Solar Meninos de Luz**, colocando-os à disposição, para o exame de qualquer cidadão; e
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso.

§ 1º. O **Solar Meninos de Luz** manterá escrituração contábil regular que registre as receitas e as despesas, bem como o registro em gratuidade, de forma segregada.

§ 2º. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo **Solar Meninos de Luz** será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Artigo 35º** - Deverão ser conservados, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados de sua emissão, os documentos que comprovem a origem e o registro de seus recursos e que sejam relativos a atos ou operações que impliquem modificação da situação patrimonial do **Solar Meninos de Luz**.

## DO EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 36º** - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

**Artigo 37º** - Ao fim de cada exercício social, com base na escrituração contábil do **Solar Meninos de Luz**, deverá ser elaborado o balanço patrimonial e as demonstrações do resultado do exercício e das origens e aplicações de recursos, os quais deverão ser submetidos para análise do Conselho Fiscal e, posteriormente, à aprovação da Assembleia Geral de Associados.

## DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 38º** - O Regulamento Interno e Instruções de Serviços facilitarão a organização e o funcionamento das atividades assistenciais, de estudos e divulgação doutrinária, ajudando a formação de dirigentes e trabalhadores responsáveis, comprometidos com a realização dos objetivos do **Solar Meninos de Luz**.

**Artigo 39º** - O Solar Meninos de Luz manterá uma previsão orçamentária e explicitará a forma de receita que lhe dará suporte, sua organização interna, desempenhos requeridos, responsáveis e colaboradores.

**Artigo 40º** - No exercício dos direitos, deveres e obrigações previstos neste Estatuto Social, na autorregulação e nas leis aplicáveis, o **Solar Meninos de Luz** e seus associados, incluindo os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria, se obrigam a:

- a) não dar, não receber, não oferecer e não prometer, direta ou indiretamente, qualquer bem, valor ou vantagem de qualquer natureza a servidores e/ou funcionários e/ou empregados públicos, agentes públicos e políticos,

autoridades ou a qualquer pessoa a eles relacionada, ou, ainda, a quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades públicas ou privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou tomada de decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

- b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção e de integridade, com o objetivo de prevenir atos de corrupção e anticoncorrenciais, superfaturamento de obras públicas e/ou privadas, fraudes corporativas e licitatórias, lavagem de dinheiro, evasão de tributos, dentre outros ilícitos;
- c) não fazer doações a partidos políticos, a candidatos ou a dirigentes, prepostos ou pessoas a ele ligados, em desacordo com a lei eleitoral; e
- d) manter a confidencialidade sobre documentos, dados e informações próprias e de terceiros que venham possuir ou ter conhecimento em razão de sua participação como associado ou como membro da administração, que possam ser ética, corporativa ou concorrencialmente sensíveis, e não utilizar o nome, os símbolos ou as dependências do **Solar Meninos de Luz** para qualquer contato, reunião ou troca de informações que possam configurar práticas ilegais, anticompetitivas, conluíus e/ou arranjos ilícitos.

**Artigo 41º** - Os candidatos a qualquer cargo de administração deverão ser idôneos e maiores de dezoito anos.

**Artigo 42º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

**Artigo 43º** - Para dirimir todas e quaisquer dúvidas e/ou controvérsias oriundas deste Estatuto Social, fica, desde já, eleito o Foro da Comarca do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rio de Janeiro, RJ, 18 de novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** ISABELLA MALTAROLLO DE MORAES REGO  
Data: 02/12/2025 10:47:33-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Isabella Maltarollo de Moraes Rego**  
Presidente da Assembleia Geral

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** BIANCA GONCALVES PASCHOAL  
Data: 02/12/2025 18:47:08-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Bianca Gonçalves Paschoal**  
Secretária da Assembleia Geral

Visto da Advogada:



Documento assinado digitalmente  
**CAMILA MAZZER DE AQUINO**  
Data: 03/12/2025 16:49:59-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Camila Mazzer de Aquino  
OAB/SP nº 183.309

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

CNS-Matr. 093245-83316

3202512111205489 16/04/2026

Emol: 344,11 Tributo: 142,28 Reemb: 9,75

**Selo: EEVL57032 PDL**

Consulte em [www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo](http://www4.tjrj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaselo)

Verifique autenticidade em [rcprij.com.br](http://rcprij.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
**Willyan S. Estanislau**  
Escrivente Autorizado

